

**TERMO DE ACORDO PARA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – ACORDO SINDICAL PARA REMUNERAÇÃO ESPECIFICA – EMPRESAS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO RAMO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ESCOLARES, LIVRARIA, PAPELARIA E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIO, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente Senhor Aparecido de Jesus Bruzarosco, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS – entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP – 19900.030, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Frednês Correa Leite, firmam o presente Acordo a fim específico para alteração e prorrogação da jornada de trabalho e certas condições de trabalho mais favoráveis para vigorar no período de 10 de janeiro de 2018 a 10 de fevereiro de 2018, a fim de estabelecer as condições mínimas exigíveis para o trabalho das empresas que atuam **exclusivamente** no ramo do comércio varejista de materiais escolares, livraria, papelaria e materiais de escritório (CNAE Principal), como segue:

1 – Na forma das legislações Federal e Municipal aplicáveis, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho a partir das 18h e até às 20h de segunda a sexta feira e aos sábados até as 17 horas das empresas que atuam **exclusivamente** (CNAE Principal) no ramo de comércio varejista de materiais escolares, livraria, papelaria e materiais para escritório, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas que optarem pelo trabalho extra de seus empregados;
- b) pagamento do valor de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) por dia aos empregados que trabalharem até as 20 horas de segunda a sexta feira e aos sábados até as 17 horas, para as empresas que optarem pelo sistema de escala de revezamento dos seus empregados;
- c) As empresas que optarem pela escala de revezamento, deverão fazer com antecedência, escala 6 horas de acordo com a lei 12.790/13 art. 3º §2, e afixar a mesma em local visível a todos os empregados envolvidos, e estes não poderão trabalhar mais que oito horas diárias, bem como, encaminhar cópia desta escala aos sindicatos signatários;
- d) Todos os empregados envolvidos terão direito no mínimo à duas horas para refeição e descanso;
- e) – o pagamento do valor previsto no item “b”, deverá ser feito na folha de pagamento dos empregados nos meses do trabalho realizado, e este valor poderá ser pago em forma de abono devido a excepcionalidade do pagamento, e as horas extras previstas no item “a” também deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento nos meses do trabalho realizado.



f) fica proibido o trabalho dos menores de 18 anos, das mulheres gestantes e dos empregados estudantes no horário extraordinário aqui acordado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;

g) a recusa ao trabalho extra aqui previsto não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

h) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) O horário de trabalho aos sábados não será alterado, valendo para tal o que prevê a legislação vigente combinada com a Lei Municipal em vigor e escala elaborada pela Associação Comercial.

j) As empresas abrangidas pelo referido acordo, que descumprirem quaisquer dos itens aqui acordados pelos sindicatos signatários, pagarão aos seus empregados o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo de empregados em geral previsto no item 4 (quatro) da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

2 – As dúvidas e controversas oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

3 – O presente Acordo terá validade a partir da data de sua assinatura e até o dia 10 de fevereiro de 2018 para as empresas que possuem **CNAE principal** que comprove que estas atuam **exclusivamente** no ramo de atividade acima especificado, não se aplicando o que está firmado neste Acordo às empresas de outros ramos de atividade principal, que nesta época do ano comercializam também materiais escolares, ficando desde já ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Ourinhos, 09 de janeiro de 2018.

  
**Aparecido de Jesus Bruzarosco**  
**Presidente**  
**CPF/MF nº. 015.387.678-64**

  
**Frednes Correa Leite**  
**Presidente**  
**CPF/MF n.º 792.982.068.87**